

# GAOCRIM

---

# MPRJ

GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA  
EM MATÉRIA CRIMINAL



Notificação GAOCRIM n.º 485/2018

**CÓPIA**

Notificado: **Nathália Melo de Queiroz**

Endereço: Rua Frei Luiz Alevato, n.º 365, Bloco B, ap. 408,  
Taquara, Jacarepaguá, RJ.  
CEP: 22710-325.

Ref.: Procedimento MPRJ n.º 2018.00452470  
Coordenador: Dr. Cláudio Cardoso da Conceição

RECEBIM  
26/12/2018  
RG-05.311.491-4  
Debora Melo de Queiroz

## NOTIFICAÇÃO

Notifico Vossa Senhoria a comparecer a este Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal, situado na Av. Marechal Câmara, n.º 370, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no dia **08 de janeiro de 2019, terça-feira, às 16h00min.**, a fim de prestar depoimento sobre o procedimento em epígrafe, sendo-lhe facultada a presença de advogado (artigo 7º, § 5º da Resolução CNMP n.º 181/2017).

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2018.

**CLÁUDIO CARDOSO DA CONCEIÇÃO**  
Promotor de Justiça  
Coordenador  
Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal

Via agente da CSI

**MPRJ** | **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA**  
**DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA**

Av. Marechal Câmara, 350/8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.  
Telefone: 3399-1221 – e-mail: [csi.inteligencia@mprj.mp.br](mailto:csi.inteligencia@mprj.mp.br)



**DESPACHO**

Ref.: MPRJ 2018.01287207 – OFÍCIO GAOCRIM Nº 1633/2018

Produzido o Relatório de Operações nº 001-19-G108 – datado de 03/01/2019.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2019.

**DESPACHO**

Ref.: MPRJ 2018.01287207 – OFÍCIO GAOCRIM Nº 1633/2018

Encaminhe-se à Coordenação da CSI, opinando pela remessa ao Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal (GAOCRIM/RJ).

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2019.

# MPRJ

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA  
Av. Marechal Câmara, 350/8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.  
Telefones: 2262-6015 / 2550-9123 - email: [csi@mprj.mp.br](mailto:csi@mprj.mp.br)

**MPRJ 2018.01287207**

### RECEBIMENTO

Expediente entregue, nesta data, na Secretaria da  
Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

Em 08/01/2019.

Fátima Dias Alexandrino

Matrícula 3142

### VISTA

Nesta data, faço este expediente com vista ao Exmo.  
Subcoordenador de Segurança e Inteligência.

Em 08/01/2019.

Fátima Dias Alexandrino

Matrícula 3142

Encaminhe-se ao GAOCRIM.

Em 08 de janeiro de 2019.

Galdino Augusto Coelho Bordallo  
Subcoordenador de Segurança e Inteligência  
Procurador de Justiça



---

**GAOCRIM**  
**MPRJ**

---

**GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA  
EM MATÉRIA CRIMINAL**


---

MPRJ nº 2018.00452470

**JUNTADA**

Conforme determinado por V. Exa. (fls. 266/267), junto, às fls. 262/267, requerimento do Deputado Estadual Flávio Nantes Bolsonaro, onde solicita cópia integral dos autos.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2019.

  
Monique Holanda Matias  
Técnica Administrativa  
Mat. 7444



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Referência Procedimento MPRJ nº 2018.00452470**

Eu, Flavio Nantes Bolsonaro, tomei ciência através de comunicação realizada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro na data do dia 07 de Janeiro de 2019, através do ofício GPGJ nº 1.452, onde fui convidado a comparecer na Sede do Ministério Público do Estado para prestar esclarecimentos sobre o procedimento em epígrafe.

Isto posto, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a cópia integral dos autos e de todos os procedimentos que possam existir relacionados ao caso.

Assim que tiver acesso aos autos e pleno conhecimento da matéria, informarei a Vossa Excelência uma data e local para prestar os devidos esclarecimentos que porventura forem necessários.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2019.

**FLAVIO NANTES BOLSONARO**

MPRJASSEXEC 201900024501 100119 16:06:21

## PROCURAÇÃO

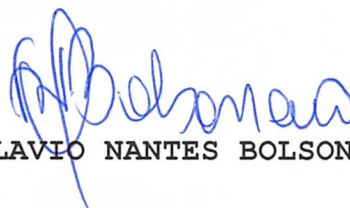


EU, **FLAVIO NANTES BOLSONARO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 12480598-7 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.011.227-97, com domicílio no Rio de Janeiro, onde reside na Avenida Lúcio Costa nº 3600, Bloco 04, apto 603 - Barra da Tijuca, CEP: 22.630-010.

NOMEIA, **FERNANDO NASCIMENTO PESSOA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 20.864.986-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.134.967-88, com domicílio no Rio de Janeiro, onde reside na Rua Oliveiro Rodrigues Alves, 522 Bloco 08 Apt 202 - Posse - Nova Iguaçu, CEP: 26.030-010

**PODERES:** Como meu portador para o fim específico de extrair cópia do processo sigiloso nº 2018.00452470, ou qualquer outro que se relacione a esse procedimento.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2019.

  
**FLAVIO NANTES BOLSONARO**

2019.0002886



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Via - Destinatário



De: RESIDÊNCIA 313

Para: GAB FIANCO COLONAR

Nº Ordem	Nº DO PROCESSO	AUTOR
01	17414/18	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RJ

Data da Remessa

07/01/2019

Recebi o(s) Processo(s) acima

Em 07/01/2018

Hora: 12:19

49437.92

Matr. nº 413086-0

Ass: [Signature]

**MPRJ nº 2019.00024501****FI.****VISTA**

Nesta data, submeto os presentes autos à apreciação da Exma. Sra.  
Assessora Executiva da Procuradoria-Geral de Justiça.

Em 10/01/2019.

\_\_\_\_\_  
Fabiana Franco  
Matrícula nº 3820

Encaminhe-se o presente expediente ao Grupo de Atribuição Originária em  
Matéria Criminal.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2018.

Mária Luiza Bezerra Cortes Barroso Miranda  
Assessora Executiva da  
Procuradoria-Geral de Justiça



MPRJ nº 2019.00024501



**Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos**

- 1) Sugiro o deferimento de cópia integral dos autos principais, nos termos da resolução ministerial de vigência.
- 2) Igualmente sugiro a autorização de cópia parcial dos RIF's e dos relatórios complementares em apenso, para que a ilustre defesa tenha acesso apenas aos elementos do relatório de inteligência financeira referentes ao núcleo do deputado estadual FLAVIO BOLSONARO. O acesso aos demais dados referentes a outros assessores e parlamentares é vedado, face a ausência de pertinência com o objeto da presente investigação e diante da natureza sigilosa das informações encaminhadas pelo COAF.
- 3) Após, junte-se o presente aos autos principais.

Em, 11/01/2019.

**Cláudio Cardoso da Conceição**  
Coordenador do GAOCRIM



**Ref.: Procedimento MPRJ nº 2019.00024501**

**CONCLUSÃO**


Nesta data, abro vista do presente expediente ao **DR. Fernando Chaves da Costa**, Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos.

Em 11 de janeiro de 2019.

Carlos Eduardo da S. Xavier  
Mat. 2475

De acordo.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2019.

  
**FERNANDO CHAVES DA COSTA**  
Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos  
Criminais e de Direitos Humanos



**GAOCRIM**  
**MPRJ**

**GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA  
EM MATÉRIA CRIMINAL**


MPRJ nº 2018.00452470

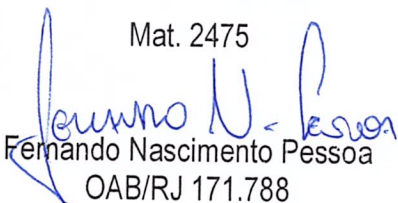
**TERMO DE INFORMAÇÃO**

Informo que, nesta data, o advogado do Deputado Estadual Flávio Nantes Bolsonaro, Dr. Fernando Nascimento Pessoa, OAB/RJ 171.788, obteve cópia integral, em mídia digital, do procedimento principal, cópia integral do apenso MPRJ nº 2018.01271252, cópia integral do apenso MPRJ nº 2019.00011329 e cópia **somente** da parte referente ao seu cliente do **ANEXO I**, tendo sido observadas as formalidades de praxe.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2019.

  
Monique Holanda Matias  
Técnica Administrativa  
Mat. 7444

  
Carlos Eduardo da Silva Xavier  
Mat. 2475

  
Fernando Nascimento Pessoa  
OAB/RJ 171.788



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09209555

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 12 da Lei n.º 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES  
ART. 30, INC. I, L. 8906/94



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRO: 171788

NOME  
FERNANDO NASCIMENTO PESSOA

FILIAÇÃO  
DUENBERG PESSOA  
NILDETE ANGELICA NASCIMENTO PESSOA

NATURALIDADE  
NOVA IGUAÇU-RJ

DATA DE NASCIMENTO  
11/10/1984

RG  
206649863 - DETRAN-RJ

CPF  
054.134.867-68

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
NÃO

VIA EXPEDIDO EM  
01 13/02/2012

WADH NEMER DAMOUS FILHO  
PRESIDENTE



comprovante de transferência entre contas Itaú  
via app Itaú



realizada em 11/01/2019 às 13:53:52

valor

R\$ **55,65**

data da transferência

11/01/2019

de

**FLAVIO NANTES BOLSONARO**

agência 4096 conta 0000759-8

para

**FUNDO ESPEC MINISTERIO PUBLICO**

agência 6002 conta 0002550-7

autenticação

4116ACC68F45ED886A787962F33307388F22225



---

**GAOCRIM**  
**MPRJ**

---

**GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA  
EM MATÉRIA CRIMINAL**


---

MPRJ nº 2018.00452470

**JUNTADA**

Nesta data, junto, às fls. 272/279, termo de declarações do Sr. Agostinho Moraes da Silva e mídia contendo a leitura do referido termo.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2019.

  
Monique Holanda Matias  
Técnica Administrativa  
Mat. 7444

**GAOCRIM**  
**MPRJ**

**GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA  
EM MATÉRIA CRIMINAL**

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

Procedimento nº: 2018.00452470

**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Em 11 de janeiro, na sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, situada na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Rio de Janeiro, RJ, compareceu:

**Nome:** Agostinho Moraes da Silva

**Nacionalidade:** Brasileiro

**Profissão:** Policial Militar

**Estado Civil:** Casado

**Identidade:** 21.663.065-7 / 44.712/PMERJ

**CPF:** 154.428.702-00

**Telefone:** (21) 99999-1040

**Endereço:** R. República do Peru, nº 310, Apto. 601. Copacabana, Rio de Janeiro – RJ; CEP: 22021-040.

Prestado o compromisso legal de dizer a verdade, sob as penas do artigo 342 do CP, o inquirido disse: "que é policial militar e está trabalhando como assessor do Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO na ALERJ desde 2007; que conheceu FLÁVIO BOLSONARO por intermédio de seu amigo FABRÍCIO QUEIROZ; que FABRÍCIO QUEIROZ indicou o depoente ao Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO para trabalhar no cargo de assessor; que o declarante recebe aproximadamente R\$6.000,00 por mês no cargo de assessor; que o declarante também recebe seu salário como Subtenente da Polícia Militar, em



# **GAOCRIM**

---

## **MPRJ**

### **GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CRIMINAL**

torno de R\$8.500 líquido; que na condição de assessor direto do Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO, o depoente não precisa bater ponto e realiza as atividades externas determinadas por seu superior; que não comparece à ALERJ regularmente, mas tão somente quando determinado por seu superior hierárquico; que cita como exemplos de tarefas externas o envio de documentações e o transporte de pessoas enfermas quando determinado pelo Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO; que, em síntese, realiza todas as tarefas determinadas pelo Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO; que as ordens do Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO são transmitidas ao depoente através do Chefe de Gabinete, FABRÍCIO QUEIROZ; que raramente recebia ordens diretas do Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO; que, dos assessores do Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO, o depoente só tem contato com FABRÍCIO QUEIROZ e JORGE LUIZ DE SOUZA; que ninguém procurou o depoente para orientá-lo da forma que deveria depor ao Ministério Público; que conversa frequentemente com FABRÍCIO por telefone, mas este nunca lhe passou qualquer orientação para seu depoimento no Ministério Público; que FABRÍCIO tinha ciência de que o depoente viria ao Ministério Público na data de hoje, mas não lhe passou qualquer orientação quanto ao conteúdo de seu depoimento; que não conversa com o Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO desde o período em que JAIR BOLSONARO foi eleito Presidente, ocasião em que o encontrou no Gabinete para lhe dar parabéns; que o salário do depoente na ALERJ sempre ficou integralmente com o próprio depoente, podendo assegurar que jamais foi compelido a repassar parcela de seu salário a quem quer que seja; que dentre os assessores do Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO, o depoente, o Chefe de Gabinete FABRÍCIO e o assessor JORGE LUIZ DE SOUZA estabeleceram uma espécie de regime de plantão no qual cada um trabalhava três dias por semana e, quando solicitado pelo Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO, também aos finais de semana; que, eventualmente, quando um dos três, por algum motivo pessoal, não podia comparecer nos dias em que foram escalados, um cobria o plantão do outro mediante remuneração; que o valor combinado para um cobrir o dia de serviço do outro era de R\$400,00; que os plantões tinham a





# **GAOCRIM**

---

## **MPRJ**

### **GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CRIMINAL**

regularidade de três ou quatro plantões por mês, sendo que as vezes os plantões eram dias de semana e as vezes nos finais de semana; que estes plantões ocorriam também no fim de semana para acompanhamento do deputado estadual FLAVIO BOLSONARO em algum compromisso, tendo em vista que o depoente por ser policial militar também atuava como segurança do sobredito deputado estadual; que o depoente efetuou uma TED para FABRÍCIO QUEIROZ, em ano que não se recorda, pois este "cobriu" dois plantões do depoente; que não se recorda o motivo que o levou a não trabalhar nesses dias, pois o fato aconteceu há bastante tempo; que o Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO nunca interferiu na escala de seus assessores, bem como não tinha conhecimento do mencionado ajuste nos casos de não comparecimento nos dias em que foram escalados; que todos os meses, assim que o salário da ALERJ era depositado em sua conta, o depoente fazia uma TED para a conta de FABRÍCIO QUEIROZ de um valor aproximado de R\$ 4.000,00; que tais transferências representavam um investimento na atividade empresarial desempenhada por FABRÍCIO QUEIROZ de compra e venda de veículos; que o declarante sempre optou por fazer tais transferências através de TED pois tinha convicção de tratar-se de um investimento lícito, motivo pelo qual não teria razão de efetuar saques e entregar os valores em dinheiro a FABRÍCIO QUEIROZ; que o retorno de tais investimentos lhe era entregue por FABRÍCIO QUEIROZ em dinheiro, no prazo aproximado de 1 (um) mês; que o investimento era vantajoso para o depoente, na medida em que lhe retornava um valor maior do que seria em caso de investimentos bancários tradicionais; que, em média, pode dizer que investia cerca de R\$ 4.000,00 na atividade empresarial e, normalmente, FABRÍCIO QUEIROZ lhe devolvia em torno de R\$4.500,00 a R\$4.700,00, sempre em espécie; que nunca perguntou a FABRÍCIO QUEIROZ o motivo de este lhe pagar os lucros do investimento em dinheiro vivo; que, normalmente, o depoente pagava suas despesas com o dinheiro em espécie que lhe era entregue por FABRÍCIO QUEIROZ; que o depoente tem grandes despesas no cartão de crédito e utilizava estes valores para pagar as faturas; que o depoente também utilizava esta verba para quitar as contas de condomínio de sua residência; que o depoente não tinha



# **GAOCRIM**

---

## **MPRJ**

### **GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CRIMINAL**

qualquer vínculo empregatício com FABRÍCIO QUEIROZ, mas apenas investia em sua atividade empresarial de compra e venda de veículos; que o depoente não participava de nenhuma forma da atividade empresarial desenvolvida por FABRÍCIO QUEIROZ; que deseja esclarecer que em uma única ocasião adquiriu um veículo HB20, no valor de R\$18.500,00 em um leilão em São Paulo por indicação de FABRÍCIO QUEIROZ; que tal veículo encontra-se registrado em nome de sua filha, TATIANA CRISTINA MORAES DA SILVA; que o depoente não tem conhecimento do funcionamento da atividade empresarial realizada por FABRÍCIO QUEIROZ; que o depoente não declarou no imposto de renda os investimentos feitos na atividade empresarial de FABRÍCIO QUEIROZ, nem os lucros dela advindos; que o depoente sempre declarou normalmente os rendimentos que recebia tanto da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, como da ALERJ; que o depoente não tinha conhecimento de que a esposa e as filhas de FABRÍCIO QUEIROZ são assessoras do Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO; que o depoente também não conhece as assessoras de nome RAIMUNDA e DANIELE; que nunca transferiu dinheiro para as filhas ou esposa de FABRÍCIO QUEIROZ; que, como relatado acima, sempre transferiu valores para FABRÍCIO QUEIROZ como verdadeiros investimentos; que o único Deputado Estadual com quem o depoente possui relacionamento profissional é o Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO; que considerando a personalidade reservada de FABRÍCIO QUEIROZ, o depoente acredita que o Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO, por ser uma pessoa muito transparente, não tinha conhecimento das atividades empresariais de compra e venda de carros; que FABRÍCIO QUEIROZ sempre transpareceu receio de que essa atividade empresarial chegasse ao conhecimento do Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO, pois acreditava que ele não concordaria com a forma que era realizada; que nunca transferiu dinheiro para a conta do Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO, tampouco recebeu transferências do mesmo; que não tem conhecimento da existência da de qualquer funcionário fantasma no Gabinete do Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO; que o depoente nunca ouviu falar da existência de qualquer transferência de dinheiro entre os assessores e o Deputado Estadual FLÁVIO



BOLSONARO, bem como do assessor FABRÍCIO QUEIROZ"; que não sabe declinar outros nomes de assessores do deputado FLABIO BOLSONARO, além de FABRÍCIO QUEIROZ e JORGE, pois o serviço do depoente é externo; que conhece alguns assessores apenas de vista. Nada mais tendo dito nem lhe sido perguntado, é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, assistido por seu advogado Edevaldo de Oliveira, OAB/DF 35.330, assina com o Dr. Bruno Gaspar de Oliveira Corrêa, Promotor de Justiça Assistente do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal e Dr. Cláudio Cardoso da Conceição, Coordenador do GAOCRIM, que a este preside, e comigo, Marina Ozorio Cerqueira, matrícula nº 8394, que o lavrei. Que a leitura do depoimento foi realizada em formato audiovisual na forma da mídia que segue em anexo.

*Agostinho Moraes da Silva*  
**AGOSTINHO MORAES DA SILVA**  
Depoente

*Edevaldo de Oliveira*  
**EDEVALDO DE OLIVEIRA**  
Advogado OAB/DF 35.330

*Bruno Gaspar de Oliveira Corrêa*  
**BRUNO GASPAR DE OLIVEIRA CORRÊA**  
Promotor de Justiça  
GAOCRIM

*Cláudio Cardoso da Conceição*  
**CLAUCIO CARDOSO DA CONCEIÇÃO**  
Promotor de Justiça  
GAOCRIM

*Marina Ozorio Cerqueira*  
**MARINA OZORIO CERQUEIRA**  
Assessor Jurídico  
Matrícula Nº 8394





TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09422692

USO OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 1º da Lei nº 8.906/94)




SIGNATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
IDENTIDADE DE ADVOGADO



INSCRIÇÃO: 36330

NOME  
EDEVALDO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO  
JOSE DE OLIVEIRA  
THEREZINHA DE JESUS A. DE OLIVEIRA

NATALIDADE  
SÃO PAULO-SP

RG  
10.477.347-9 - SSPSP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
NÃO

DATA DE NASCIMENTO  
03/08/1958

CPF  
962.580.448-00

VIA EXPEDIDO EM  
01 02/11/2011

FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO  
PRESIDENTE



---

# **GAOCRIM**

---

# **MPRJ**

**GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA  
EM MATÉRIA CRIMINAL**

---

**MPRJ nº 2018.00452470**

## **JUNTADA**

Nesta data, junto, às fls. 281/284, documentação encaminhada pelo Grupo de Trabalho GAOCRIM/DELFAZ em atendimento ao Ofício GAOCRIM nº 30/2019 (fl. 249).

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2019.

  
Monique Holanda Matias  
Técnica Administrativa  
Mat. 7444



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL  
Grupo de Trabalho GAOCRIM/DELFAZ



Ref.: Ofício GAOCRIM nº 30/2019  
Procedimento MPRJ 2018.00452470

Prezado Coordenador,

Em resposta ao ofício em epígrafe, encaminho a V. Exa o resultado das pesquisas realizadas pela Seção de Inteligência Policial/SIP deste Grupo de Trabalho.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2018.

---

Clemente Nunes Machado Braune  
Delegado de Polícia  
Mat. 969.350-8

Ao Excelentíssimo Doutor  
CLÁUCIO CARDOSO DA CONCEIÇÃO  
Coordenador do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal do MPRJ  
Av. Marechal Câmara, nº 370, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
DELFAZ

Avenida Dom Hélder Câmara, 2066BL 03, Benfica, Rio De  
Janeiro - RJ, CEP: 21050-452, TEL.: 2202-0496



## INFORMAÇÃO SOBRE INVESTIGAÇÃO

*Definitivo*

Controle Int.: 000229-1921/2019

Procedimento: 921-99998/2009

Data: 10/01/2019 às 15:38

---

**Conteúdo:**

S.I.P. - GT-DELFAZ/MPRJ

ASS.: Informação - Presta

REF.: Ofício GAOCRIM nº:30/2019 e Procedimento MPRJ nº:2018.00452470

Dr. Delegado,

Em cumprimento ao despacho exarado por V.Ex<sup>a</sup>, no ofício em referência, tenho a informar-lhe que, após consulta nos sistemas informatizados foram localizados os seguintes telefones usados pelos nacionais abaixo mencionados:

FABRICIO JOSE CARLOS DE QUEIROZ  
TEL.: (21)98153-7625  
TEL.: (21)99461-7279

MARCIA OLIVEIRA DE AGUIAR  
TEL.: (21)98553-3179  
TEL.: (21)97972-5312

RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES  
TEL.: (21)99118-0404  
TEL.: (21)3873-6815

DANIELLE MENDONÇA DA COSTA NOBREGA  
TEL.: (21)9929-3695

LUIZA SOUZA PAES  
TEL.: (21)97338-2424  
TEL.: (21)7869-4593  
TEL.: (21) 2457-0881  
TEL.: (21)99835-3567

JORGE LUIS DE SOUZA  
TEL.: (21)99624-5607



AGOSTINHO MORAES DA SILVA  
TEL.: (21)96401-4374  
TEL.: (21)99999-1040  
TEL.: (21)98129-1040  
TEL.: (21) 3437-8031



MARCIA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS  
TEL.: (21)96491-2004  
TEL.: (21)96472-0002  
TEL.: (21)97011-2746  
TEL.: (21)98741-8093

WELLINGTON SERVULO ROMANO DA SILVA  
TEL.: (21)99118-0414  
TEL.: (21)99324-4754  
TEL.: (21)2453-8969

Outrossim, esclareço que, com relação a "JORGE LUIS DE SOUZA", foram localizados centenas de homônimos, sendo que, após análise individual, identificou-se o nacional portador do C.P.F.705.997.937-91, RG:56656598, nascido em 14MAI1962, filho de NILTON LOURENÇO DE SOUZA e de NICELMA FERREIRA DE SOUZA, Policial Civil, Comissário de Polícia, à disposição da ALERJ desde abril de 2003, gabinete do Deputado Flávio Bolsonaro - D.O. de 12/03/15.

Acrescento ainda, que, apesar dos esforços envidados não foi possível a qualificação da nacional "MARIA DE FATIMA BEZERRA SILVA".

Não foram identificados terminais telefônicos usados pelas irmãs "EVELYN e NATHALIA MELO DE QUEIROZ".

Face ao exposto, submeto a presente a vossa apreciação e deliberação que julgar cabível.

É, pois, a informação.



---

MARCELO PEREIRA MARÇAL

269.983-3

Inspetor de Polícia

# GAOCRIM

---

# MPRJ

## GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CRIMINAL



Ofício GAOCRIM n.º 30/2019  
(Mencionar na resposta os números deste Ofício e do  
Procedimento MPRJ 2018.00452470)

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2019.

GT - DELFAZ / GAOCRIM

Ref.: Procedimento MPRJ n.º 2018.00452470

À Seção de Inteligência Policial  
para efetuar as pesquisas solicitadas  
mantendo o sigilo habitual.

Senhora Delegada,

Em 09/01/2019.

*Clemente Fátima Machado Braune*  
Delegada de Polícia

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópias de fls. 84/92-v, 138 e 232/233, trasladadas dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, solicitando-lhe que realize pesquisas com o intuito de identificar os números dos terminais telefônicos registrados em nome de: **a)** Fabrício José Carlos de Queiroz; **b)** Márcia Oliveira de Aguiar; **c)** Evelyn Melo de Queiroz; **d)** Nathália Melo de Queiroz; **e)** Raimunda Veras Magalhães; **f)** Danielle Mendonça da Costa Nóbrega; **g)** Luiza Souza Paes; **h)** Jorge Luiz de Souza; **h)** Agostinho Moraes da Silva; **i)** Maria de Fátima Bezerra Silva; **j)** Márcia Cristina N. dos Santos; **l)** Wellington Sérvulo R. da Silva.

Solicito, outrossim, que a resposta seja dirigida a este Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal, situado na Av. Marechal Câmara, n.º 370, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-080.

Valho-me da oportunidade para manifestar a Vossa Excelência minhas expressões de estima e consideração.

**CLÁUDIO CARDOSO DA CONCEIÇÃO**

Promotor de Justiça

Coordenador

Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal

Anexo: cópia de fls. 84/92-v,  
138 e 232/233.  
Em mãos.

À Excelentíssima Senhora  
ANA PAULA COSTA MARQUES DE FARIA  
Delegada de Polícia da Delegacia de Polícia Fazendária do Estado do Rio de Janeiro - DELFAZ



---

**GAOCRIM**  
**MPRJ**

---

**GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA  
EM MATÉRIA CRIMINAL**

---

MPRJ nº 2018.00452470

**JUNTADA**

Nesta data, junto, às fls. 286/301, Ofício PG/Nº 702/2018 encaminhado pela Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em atendimento ao Ofício GPGJ nº 1.453/2018 (fl. 168).

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2019.

  
Monique Holanda Matias  
Técnica Administrativa  
Mat. 7444



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2018.

Ofício PG/Nº 702/2018  
(Processo ALERJ nº 17.415/2018)

Ref: Procedimento MPRJ nº 2018.00452470



Senhor Procurador-Geral,

Em atenção aos termos do Ofício GPGJ nº 1.453/2018,  
encaminho cópia Portaria N/DG/Nº 10/08.

Quanto a jornada mínima de trabalho dos servidores concursados e comissionados, informo que o art. 4º da suprarreferida Portaria tem a seguinte redação: "Observados os limites legais de jornada de trabalho e o horário de atendimento ao público, a cada Diretor fica facultado programar a escala de serviço de forma a cumprir as necessidades rotineiras e eventuais."

Colho o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e nímia consideração.

**RODRIGO LOPES LOURENÇO**

Procurador-Geral da Assembleia Legislativa

mat. nº 201.646-7

OAB/RJ nº 72.586

Excelentíssimo Senhor Doutor  
**JOSÉ EDUARDO GUSSEM**  
Digníssimo Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



*Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro*

**Portaria "N"/DG/Nº 10/08**



O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria disciplina rotinas e procedimentos administrativos.

**CAPÍTULO I**  
**Horário de Expediente**

Art. 2º - O expediente interno começará às nove e terminará às dezoito horas.

Parágrafo único - O atendimento ao público começará às dez e terminará às dezessete horas.

Art. 3º - O Setor de Som, Departamento de Transportes, Chefia para Assuntos de Cerimonial, Departamento de Segurança, Departamento de Atas e Publicações, Departamento de Taquigrafia e Debates, Diretoria-Geral de Comunicação Social e demais órgãos de apoio às atividades de Plenário terão seus expedientes internos gerenciados pelos respectivos dirigentes.

Art. 4º - Observados os limites legais de jornada de trabalho e o horário de atendimento ao público, a cada Diretor fica facultado programar a escala de serviço de forma a cumprir as necessidades rotineiras e eventuais.



*Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro*

**CAPÍTULO II**  
**Utilização de Recursos Computacionais**



Art. 5º - Para os fins deste Capítulo, consideram-se:

I - Diretoria-Geral de Informática: órgão responsável pela gestão dos sistemas de informação e dos recursos computacionais de processamento e de transmissão de dados;

II - Recursos Computacionais: equipamentos, instalações ou bancos de dados, direta ou indiretamente administrados, mantidos ou operados pela Diretoria-Geral de Informática, tais como:

- a) computadores e terminais de qualquer espécie, incluídos aqueles não pertencentes ao patrimônio da Assembléia Legislativa, mas que utilizam sua conexão de rede;
- b) impressoras;
- c) redes;
- d) equipamentos de comunicação de dados e afins;
- e) bancos de dados ou documentos residentes em disco, fita ou outras mídias;
- f) salas de computadores, laboratórios, escritórios e mobiliário.

III - Usuário: qualquer pessoa que utiliza de qualquer forma algum recurso computacional, incluindo aquelas que acessem os recursos via rede eletrônica ou em salas de computadores e as que utilizam qualquer rede para conectar uma máquina pessoal e qualquer outro sistema ou serviço;

IV - Normas de Uso: conjunto de normas técnicas de utilização dos recursos computacionais, exarado pela Diretoria-Geral de Informática, que disciplinará, entre outros:

- a) cadastramento de usuário;
- b) atribuição, uso e espaço de diretório pessoal;
- c) atribuição e uso de conta de correio eletrônico;
- d) acesso pela Diretoria-Geral de Informática a arquivos e dados para manutenção dos sistemas de informática;
- e) critérios para suspensão de conta de usuário em virtude de uso indevido;
- f) critérios para utilização de redes externas de dados.



## *Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro*



Art. 6º - Os recursos computacionais têm por exclusiva finalidade servir ao trabalho legislativo, às atividades administrativas e ao público em geral.

§ 1º - Instituições e pessoas não vinculadas à Assembléia Legislativa poderão ter autorização para se utilizar dos recursos computacionais, respeitadas as normas de uso.

§ 2º - A permissão de acessos, a partir de pontos externos à Assembléia Legislativa, como, por exemplo, correio eletrônico, servidor POP, FTP anônimo ou serviços similares, será regulamentada pelas normas de uso.

Art. 7º - Constituem deveres do usuário relativamente à utilização dos recursos computacionais:

- I - obter autorização de seu superior hierárquico, o qual, por sua vez, solicitará o respectivo cadastramento por meio da Intranet;
- II - assinar termo de responsabilidade, no qual o usuário declarará conhecer as normas em vigor, comprometendo-se a cumpri-las;
- III - zelar pela exclusividade da conta que lhe seja atribuída, não permitindo nem colaborando com o acesso aos recursos computacionais por parte de pessoas não-autorizadas;
- IV - não tentar, permitir ou causar qualquer alteração ou destruição de ambientes operacionais, dados ou equipamentos de processamento ou comunicações, inclusive reconfiguração de chaves de controle ou parâmetros;
- V - não utilizar uma conta para constranger, assediar ou ameaçar qualquer pessoa;
- VI - não utilizar uma conta para distribuir mensagens indesejadas, como circulares ou correntes, que possam prejudicar o trabalho de terceiros, causar excessivo tráfego na rede ou sobrecarregar os sistemas;
- VII - não ligar ou desligar, física ou eletricamente, qualquer equipamento a um recurso computacional, inclusive componentes externos, como hubs, switches, cabos, impressoras, discos ou sistemas de vídeo;



*Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro*

VIII - não remover dos recursos computacionais qualquer documento de propriedade da Assembléia Legislativa ou por ela administrado.

X - respeitar os direitos de propriedade intelectual;

XI - comunicar imediatamente à Diretoria-Geral de Informática qualquer indício de violação das regras desta Portaria ou das normas de uso.

Art. 8º - Constituem deveres dos usuários relativamente à segurança de uso dos recursos computacionais:

I - não se fazer passar por outra pessoa ou camuflar sua identidade durante a utilização dos recursos computacionais;

II - não efetuar ou tentar qualquer tipo de acesso não autorizado a dados dos recursos computacionais;

III - não violar ou tentar violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais, inclusive com relação a senhas de terceiros;

IV - não interceptar ou tentar interceptar transmissão de dados não destinados ao seu próprio acesso;

V - não interferir ou tentar interferir, inclusive por bloqueio, em serviços (jobs) de outros;

Art. 9º - A prática de ato relativo a recurso computacional com finalidade diversa da decorrente do interesse público ou o descumprimento de dever do usuário implicará a imediata suspensão da conta ou da utilização do bem ou serviço por decisão motivada do Diretor da Diretoria-Geral de Informática.

§ 1º - O Diretor da Diretoria-Geral de Informática imediatamente submeterá sua decisão ao Diretor-Geral da Assembléia Legislativa, comunicando, simultaneamente, o titular da conta ou o chefe da unidade administrativa, inclusive de Gabinete Parlamentar, a que esteja afetado o recurso computacional objeto da utilização indevida.

§ 2º - O titular da conta suspensa ou o chefe da unidade administrativa, inclusive o de Gabinete Parlamentar, terá vinte e quatro horas para, perante o







### *Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro*

Diretor-Geral da Assembléia Legislativa, justificar sua utilização do recurso computacional e impugnar a decisão do Diretor da Diretoria-Geral Informática.

§ 3º - O Diretor-Geral da Assembléia Legislativa decidirá motivadamente, podendo determinar, a qualquer tempo, a suspensão da decisão do Diretor da Diretoria-Geral Informática.

### **CAPÍTULO III Procedimentos Licitatórios SEÇÃO I Regras Gerais**

Art. 10 - Os projetos básicos, termos de referência e quaisquer outros anexos de procedimentos licitatórios deverão:

- I - ser elaborados de forma clara e objetiva, em estilo direto de redação;
- II - não conter nem dispensar exigência de caráter jurídico, tais como documentação constitutiva e certidões tributárias.

Art. 11 - Ressalvada justificativa escrita nos autos de cada procedimento administrativo, toda pesquisa orçamentária destinada à instrução de licitação deverá ser realizada em três empresas do ramo, utilizando-se, igualmente, levantamentos já realizados pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos públicos.

Parágrafo único – Em qualquer hipótese, as propostas de preços ou as fontes consultadas deverão integrar os autos do procedimento administrativo.

### **Seção II Rito**

Art. 12 - O procedimento deverá ser iniciado pelo setor requerente do serviço ou bem, respeitada a estrutura hierárquica das Diretorias.

Art. 13 - A primeira consulta de preços será realizada pela Diretoria-Geral de Administração, por meio do Departamento de Material, excetuando-se



*Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro*

aquelas de competência do Departamento de Engenharia e Arquitetura e outras a critério do Diretor-Geral da Assembléia Legislativa.



Art. 14 - Antes de iniciar a consulta, o Departamento de Material deverá dispor da estimativa de tempo para consumo do bem ou duração do serviço, feita pelo setor requisitante e declaração da Divisão de Almoarifado da não-existência ou quantidade insuficiente em estoque do material solicitado.

Art. 15 - A Diretoria-Geral da Assembléia Legislativa enviará o procedimento à Assessoria de Controle Interno, a qual verificará, inclusive, a autenticidade das propostas e compatibilidade de preços praticados no mercado, devolvendo os autos.

Art. 16 - Tendo parecer favorável da Assessoria de Controle Interno, a Diretoria-Geral da Assembléia Legislativa encaminhará o processo à Diretoria-Geral de Finanças para a respectiva reserva orçamentária e devolução dos autos.

Art. 17 - Submeter-se-á a Mesa Diretora o procedimento administrativo para autorização da licitação.

Art. 18 - Havendo autorização, a Comissão de Licitações elaborará a minuta de edital, observando o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral.

Art. 19 - Se, em exame de legalidade, a Procuradoria-Geral aprovar a minuta do edital, iniciar-se-á a fase externa da licitação.



*Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro*

**CAPÍTULO IV**  
**Procedimento de Elaboração do Contrato Administrativo**



Art. 20 – Após a homologação do resultado de licitação pela Mesa Diretora e nos casos de contratação direta, o Departamento de Contabilidade, após obter a formalização do instrumento contratual ou seu equivalente legal, remeterá os autos à Diretoria-Geral da Assembléia Legislativa para a designação do Gestor Contratual.

Parágrafo único – Inclui-se entre as atribuições da Assessoria de Controle Interno a de verificar o cumprimento da regra do *caput*.

**CAPÍTULO V**  
**Gestão Contratual**

Art. 21 - Compete aos gestores de contratos administrativos designados pela Diretoria-Geral da Assembléia Legislativa:

- I - elaborar mensalmente um informe sucinto sobre os serviços prestados, o qual acompanhará o procedimento de atestação das faturas cobradas periodicamente;
- II - solicitar ao contratado bimestralmente os certificados de Regularidade junto ao INSS e ao FGTS, independentemente das obrigações de retenção fiscal e outras exigências feitas pelo Departamento de Contabilidade;
- III - iniciar o procedimento de repactuação no mínimo três meses antes do término da vigência do contrato administrativo, nos casos de prorrogações permitidas por lei;
- IV - instruir o procedimento de repactuação com a atestação de que há compatibilidade do preço a ser ajustado com os praticados no mercado, acompanhada dos respectivos documentos de consultas que comprovem a continuação da economicidade obtida no ano vincendo;
- V - atender a todas as exigências do Tribunal de Contas nos prazos pelo mesmo impostos;



*Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro*

- VI - glosar, total ou parcialmente, as faturas quando o objeto contratual não for, no todo ou em parte, cumprido;
- VII - propor à Diretoria-Geral da Assembléia Legislativa a aplicação de sanções administrativas;
- VIII - diligenciar para que a Assembléia Legislativa cumpra todas as obrigações contratuais, inclusive prazo de pagamento.



**CAPÍTULO VI**  
**Contratação Direta**

Art. 22 - As contratações diretas só serão realizadas em casos excepcionais, sendo precedidas de detalhada justificativa do setor requisitante.

Art. 23 - Aplicam-se no que couber às contratações diretas as normas dos Capítulos anteriores, além de:

- I - caber à Assessoria de Controle Interno a verificação de possível reincidência de objeto que possa violar as normas constitucionais e legais sobre licitações;
- II - caber exclusivamente à Diretoria-Geral da Assembléia Legislativa, ouvidos os setores competentes, solicitação à Mesa Diretora, à Presidência ou à Primeira Secretaria a ordenação da despesa.

**CAPÍTULO VII**  
**Auxílio-Educação**

Art. 24 - Os servidores que façam jus ao benefício de auxílio-educação deverão apresentar semestralmente, entre 1º e 31 de janeiro e 1º e 31 de julho, ao Departamento de Administração de Pessoal, declaração original da instituição de ensino constando:

- I - nome do dependente, vedado o uso de abreviaturas;
- II - data de nascimento do dependente;
- III - filiação do dependente, vedado o uso de abreviaturas;
- IV - série, ano, período e curso em que o dependente esteja matriculado;



### *Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro*

- V - assiduidade do dependente no semestre imediatamente anterior;
- VI - quitação das mensalidades escolares referentes ao semestre imediatamente anterior;
- VII - timbre da instituição de ensino;
- VIII - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da instituição de ensino;
- IX - endereço completo da instituição de ensino, inclusive Código de Endereçamento Postal;
- X - telefone da instituição de ensino;
- XI - autorização de funcionamento da instituição de ensino, emitida pelo sistema de ensino competente, seja este municipal, estadual ou federal;
- XII - data de elaboração da declaração;
- XIII - assinatura, com a devida identificação e cargo, do representante do corpo administrativo da instituição de ensino.

§ 1º - Na hipótese de primeira concessão, o requerente não precisará comprovar os itens V e VI.

§ 2º - As regras do *caput* também se aplicam a servidores cujo benefício tenha sido cancelado no semestre anterior.

Art. 25 - O Departamento de Administração de Pessoal só encaminhará à Primeira Secretaria as declarações em que se cumpram os requisitos desta Portaria.

### **CAPÍTULO VIII** **Férias**

Art. 26 - Os chefes das unidades administrativas, inclusive os de Gabinetes Parlamentares, comunicarão à Diretoria-Geral de Recursos Humanos, com antecedência de trinta dias, a data de gozo de férias de cada servidor que tenha completado o respectivo período aquisitivo.



### *Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro*

Art. 27 - A comunicação a que se refere o artigo anterior será feita por meio de formulário específico, preenchendo-se impressos diferentes para cada um dos seguintes grupos de servidores:

- I - efetivos;
- II - inativos da Assembléia Legislativa em exercício de cargo em comissão;
- III - comissionados.

Art. 28 - ( Revogado pela Portaria N/DG/013/2014 )

Art. 29 - A Diretoria-Geral de Recursos Humanos receberá os formulários até o dia trinta de cada mês, os quais só serão processados após conferência e análise.

Parágrafo único - Os formulários somente poderão ser utilizados para comunicação das férias do exercício em referência, sendo vedada, após sua entrega, qualquer alteração na situação descrita, exceto por meio de específico procedimento administrativo individual.

Art. 30 - As regras deste Capítulo não se aplicam a servidores requisitados, cujas férias obedecerão aos critérios estabelecidos pelas entidades ou órgãos cedentes.

### **CAPÍTULO IX** **Entrega de Declaração de Imposto sobre a Renda**

Art. 31 - Até o dia quinze de maio de cada ano, entregar-se-ão à Diretoria-Geral de Recursos Humanos cópias da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do recibo da



*Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro*

respectiva entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil, referentes ao ano-calendário imediatamente anterior.

§ 1º - Nas hipóteses em que a Declaração de Ajuste Anual tenha sido entregue por meio de disquete ou pela Internet, a mesma deverá ser impressa e conter a informação de que é "*cópia fiel da declaração de bens e rendimentos apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil*".

§ 2º - Os servidores enquadrados na situação de isenção de apresentação da declaração de ajuste, deverão, no mesmo prazo do *caput*, apresentar a "declaração de bens", em formulário próprio da Assembléia Legislativa.

Art. 32 - As disposições deste Capítulo se aplicam aos:

- I - ex-Deputados que no ano-calendário imediatamente anterior tenham exercido mandato parlamentar fluminense;
- II - servidores exercendo cargos em comissão ou designados para funções gratificadas;
- III - pessoa que no ano-calendário imediatamente anterior tenha exercido cargos em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único – as declarações de renda dos Excelentíssimos Senhores Deputados serão também regidas pelas normas do art. 31.



*Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro*

**CAPÍTULO X**  
**Relatório de Atividades**



Art. 33 – Os departamentos, divisões e demais órgãos enviarão à respectiva Diretoria-Geral até o dia vinte de novembro de cada ano seus relatórios de atividade, englobando a exposição de projetos, programas e atividades.

Art. 34 – As diretorias-gerais remeterão à Diretoria-Geral da Assembléia Legislativa os relatórios disciplinados no artigo anterior até o dia 30 de novembro de cada ano.

Parágrafo único – Aplica-se a regra do *caput* a departamentos, divisões e comissões diretamente subordinados à Mesa Diretora, Presidência ou Diretoria-Geral da Assembléia Legislativa.

**CAPÍTULO XI**  
**Previsão da Despesa**

Art. 35 – As diretorias-gerais, departamentos, divisões e demais órgãos remeterão ao Departamento de Planos e Orçamento ofício contendo a previsão da despesa para cada exercício seguinte, nele constando o valor total e respectiva justificativa para fins de elaboração da Proposta Orçamentária.

Parágrafo único – O ofício deverá ser remetido até o dia 31 de julho de cada ano.

**CAPÍTULO XII**  
**Disposições Finais e Transitórias**

Art. 36 - As regras desta Portaria se aplicam aos procedimentos administrativos em curso, inclusive àqueles cuja pretensão já tenha recebido decisão indeferitória.





*Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro*

Art. 37 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Portarias "N"/DG/Nº 3/06 e 8/08.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.

**José Geraldo Machado**  
Diretor-Geral da Assembléia Legislativa






**MPRJ nº 2018.01289438**

**Fl.**

**VISTA**

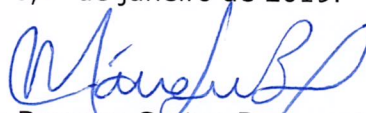
Nesta data, submeto os presentes autos à apreciação da Exma. Sra.  
Assessora Executiva da Procuradoria-Geral de Justiça.

Em 10/01/2019.

  
\_\_\_\_\_  
Diogo Grecco  
Matrícula nº 8431

Encaminhe-se o presente expediente à Grupo de Atribuição Originária em  
Matéria Criminal, para ciência e adoção das providências cabíveis, tendo em vista que  
o procedimento referenciado encontra-se em trâmite naquele órgão de execução,  
conforme relatório do MGP em anexo.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2019.

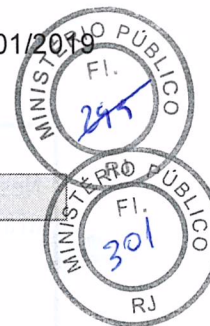


Mária Luiza Bezerra Cortes Barroso Miranda  
Assessora Executiva da  
Procuradoria-Geral de Justiça



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 08/01/2019



Identificação do Documento

Número MPRJ  
2018.00452470

Número Externo  
---

Tipo Documento  
Procedimento Investigatório Criminal

Atribuição  
Investigação Penal

Órgão Responsável  
GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CRIMINAL

Órgão de Carga  
GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CRIMINAL

Número CIAC  
---

Nível Sigilo  
Segredo de Justiça

Estado  
Disponível para Envio

Fase  
Em Andamento

Número Atendimento  
---

Histórico de Tramitações

Nº Guia MPRJ	Remetente	Destinatário	Responsável	Enviado	Recebido
201801137422	COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGENCIA	GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CRIMINAL		10/05/2018	16/05/2018



---

**GAOCRIM**  
**MPRJ**

---

**GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA  
EM MATÉRIA CRIMINAL**

---

MPRJ nº 2018.00452470

**JUNTADA**

Nesta data, junto, às fls. 303/306, petição encaminhada pelo advogado do Sr. Fabrício José Carlos Queiroz, Dr. Paulo Márcio Ennes Klein.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2019.

  
Monique Holanda Matias  
Técnica Administrativa  
Mat. 7444

**EXMO. SR. DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA COORDENADOR DO GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CRIMINAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Ref. Proc. MPRJ nº 2018.00452470

**FABRÍCIO JOSÉ CARLOS QUEIROZ**, já qualificado nos autos do procedimento em epígrafe por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, expor e requerer o que abaixo segue:

Como é de conhecimento geral, no dia 12.01.2019 circulou pelos mais diversos meios de comunicação um vídeo em que o REQUERENTE aparece dançando, junto com sua esposa e filha, no Hospital Albert Einstein, onde estava internado desde o dia 30.12.2018, para realização de uma grave cirurgia para retirada de um tumor maligno em seu intestino (cf. mídia anexa, a qual, requer-se, desde já, a juntada aos autos).

Com efeito, o vídeo em questão foi divulgado de forma absolutamente distorcida, chegando-se a afirmar, inclusive, que o REQUERENTE estaria comemorando, de forma jocosa, seu não comparecimento perante este d. Órgão Ministerial, para prestar os esclarecimentos acerca das movimentações financeiras tidas como suspeitas em suas contas bancárias, o que é, sem qualquer dúvida, extremamente maldoso e temerário.

Nesse contexto, é preciso esclarecer, em primeiro lugar, que esse vídeo foi gravado por seus familiares no interior do Hospital Albert Einstein, na noite do



Handwritten signature in blue ink, likely of the author or a representative of the law firm.

dia 31.12.2018, à meia noite, em razão de um momento de descontração pela chegada do ano novo, o que é perfeitamente compreensível, já que se trata de data comemorada universalmente, e, mais ainda, porque no dia seguinte (01.01.2019), o REQUERENTE passaria por uma séria cirurgia para retirada do tumor, inclusive com risco de morte. (cf. mídia anexa, a qual, requer-se, desde já, a juntada aos autos).

Além disso, é preciso notar que o REQUERENTE não está se esquivando, e muito menos comemorando seu não comparecimento a este. i. *Parquet* para prestar os esclarecimentos sobre os fatos, muito ao contrário.

Como se pode perceber através das diversas petições que já foram apresentadas por esta defesa técnica desde que assumiu o caso, em 18.12.2018, o REQUERENTE sempre fez questão de manter este d. Órgão informado quase que em tempo real sobre todos os acontecimentos e fatos envolvendo sua vida pessoal, saúde e os motivos pelos quais não pôde comparecer quando intimado, sempre juntando documentos e exames que comprovaram de forma inequívoca e incontestável o seu delicado estado de saúde, primando sempre sua conduta com a máxima lealdade e respeito aos i. Promotores de Justiça responsáveis pela apuração dos fatos, bem como reiterando seu compromisso em comparecer para prestar os devidos esclarecimentos, tão logo seu estado de saúde permitir.

Nota-se, portanto, que a conduta do REQUERENTE e de seus familiares nestes autos é diametralmente oposta àquela que vem sendo vinculada a ele de forma distorcida pelos mais diversos meios de comunicação.

Desse modo, contando mais uma vez com a compreensão de V.Exas. quanto ao delicado momento vivido pelo REQUERENTE e por toda sua família, reitera-se, novamente o seu compromisso em comparecer neste respeitável Órgão para prestar todos os esclarecimentos necessários para elucidação dos fatos *sub examem*, tão logo seja autorizado pelos médicos que acompanham a evolução de seu estado de saúde.



Por fim, requer-se ainda, seja fornecida cópia integral do depoimento que porventura tenha sido prestado pelo SubTenente da Polícia Militar, Sr. **AGOSTINHO MORAES DA SILVA**, no dia 11.01.2019, bem como de eventuais testemunhas ou investigados que já tenham sido ouvidos pelo i. *Parquet*, além de todas as demais informações fiscais e bancárias que porventura já estejam encartadas na investigação.

Rio de Janeiro, 14/de janeiro de 2019.



**PAULO MÁRCIO ENNES KLEIN**

OAB/RJ 100.444



Isabela Klein

**ISABELA KLEIN**

OAB/RJ 189.038



# GAOCRIM MPRJ

GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA  
EM MATÉRIA CRIMINAL

MPRJ nº 2018.00452470

### CONCLUSÃO

Nesta data, abro conclusão dos autos ao (a)  
Dr(a) Bruno Gaspar  
Rio de Janeiro, 15 de januro de 2019.

Marcelo - 3444



PROCEDIMENTO MPRJ Nº 2018.00452470

**Excelentíssimo Sr. Subprocurador-Geral de Justiça:**

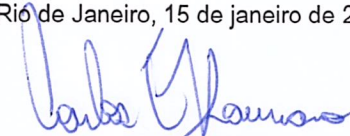
A defesa de FABRÍCIO JOSÉ CARLOS QUEIROZ apresentou petição a fls. 303/305, na qual presta esclarecimentos sobre um vídeo divulgado na imprensa e redes sociais, bem como requer seja *“fornecida cópia integral do depoimento que tenha sido prestado pelo SubTenente da Polícia Militar AGOSTINHO MORAES DA SILVA, no dia 11/001/2019, bem como de eventuais testemunhas ou investigados que já tenham sido ouvidos pelo Parquet, além de todas as demais informações fiscais e bancárias que porventura já estejam encartadas na presente investigação.”*

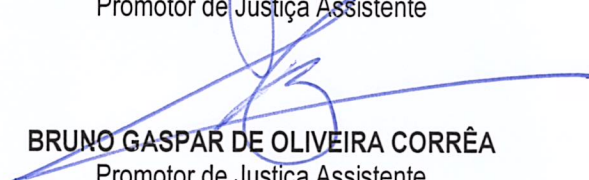
Com relação ao vídeo que foi divulgado na imprensa, o Ministério Público está ciente dos esclarecimentos prestados.

Quanto ao requerimento de cópia do depoimento prestado por AGOSTINHO MORAES DA SILVA, sugiro a Vossa Excelência o deferimento do pedido da defesa de FABRÍCIO.

Considerando que todas as informações bancárias e fiscais relacionadas a FABRÍCIO QUEIROZ e sua família já foram disponibilizadas à defesa, resta prejudicado, nesse ponto, o requerimento de cópia ora formulado.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2019.

  
**CARLOS EUGENIO GRECO LAUREANO**  
Promotor de Justiça Assistente

  
**BRUNO GASPAS DE OLIVEIRA CORRÊA**  
Promotor de Justiça Assistente

---

# **GAOCRIM**

---

# **MPRJ**

**GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINAL  
EM MATÉRIA CRIMINAL**



De acordo.

Em, 15 / 01 /2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Cláudio Cardoso da Conceição".

**CLÁUCIO CARDOSO DA CONCEIÇÃO**

Coordenador do GAOCRIM

**GAOCRIM**  
**MPRJ**


**GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA  
EM MATÉRIA CRIMINAL**

MPRJ nº 2018.00452470

**TERMO DE INFORMAÇÃO**

Informo que, nesta data, entrei em contato com a advogada do Sr. Fabrício Queiroz, Dra. Isabela Klein, através do telefone 99221-8182 e a cientifiquei sobre o deferimento do pedido de cópia do depoimento prestado por Agostinho Moraes da Silva e sobre o indeferimento do pedido de cópia das demais informações fiscais e bancárias fornecidas pelo COAF, uma vez que tais informações não são relacionadas a seu cliente.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019.

  
Monique Holanda Matias  
Técnica Administrativa  
Mat. 7444



---

**GAOCRIM**  
**MPRJ**

**GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA  
EM MATÉRIA CRIMINAL**

---

MPRJ nº 2018.00452470

**JUNTADA**

Nesta data, junto, às fls. 312/319, documentação encaminhada pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência em atendimento à entrega das notificações de fls. 247/248.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2019.

  
Monique Holanda Matias  
Técnica Administrativa  
Mat. 7444

Ofício GAOCRIM n.º 31/2019  
(Mencionar na resposta os números deste Ofício e do  
Procedimento MPRJ 2018.00452470)

Rio de Janeiro, 08 de *januário* de 2019.

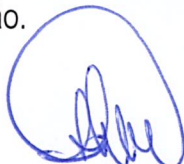
Ref.: **Procedimento MPRJ n.º 2018.00452470**

Senhora Coordenadora,

Solicito os préstimos dessa d. Coordenação no sentido de providenciar a entrega das Notificações GAOCRIM n.ºs 06/2019 e 07/2019, que ora seguem em anexo, **em mãos de seus destinatários**, devolvendo-se os respectivos recibos a este Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal e certificando-se circunstanciadamente eventual recusa no recebimento.

Solicito, outrossim, que a resposta seja dirigida a este Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal, situado na Av. Marechal Câmara, n.º 370, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-080.

Valho-me da oportunidade para manifestar a Vossa Excelência minhas expressões de estima e consideração.



**CLÁUDIO CARDOSO DA CONCEIÇÃO**

Promotor de Justiça

Coordenador

Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal

Anexo: Notificações GAOCRIM  
n.ºs 06/2019 e 07/2019.

À Excelentíssima Senhora  
ELISA FRAGA DE REGO MONTEIRO  
Promotora de Justiça Coordenadora da Coordenadoria de Segurança e Inteligência  
Av. Marechal Câmara, n.º 350, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Ref.: MPRJ 2019.00017009 – OFÍCIO GAOCRIM 31/2019

**DESPACHO – PROTOCOLO DINT**

- 1- Expediente entregue no Protocolo da DINT.
- 2- Nesta data, faço este expediente com vista ao Senhor Diretor de Inteligência.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
G23

**CSI - Diretor de Inteligência (DINT).**

Encaminhe-se ao G1 para providências.

  
Dint

**CSI - Gerente de Operações (DINT).**

Encaminhe-se ao G107/G108 para providenciar Ordem de Busca.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2019.

  
G1



**RELATÓRIO DE OPERAÇÕES – RELOP**  
**Nº 014/G107, DE 10 JAN 2019**

1. DATA: 10/01/2019
2. ORIGEM: DINT/CSI
3. DIFUSÃO: COORDENAÇÃO DA CSI
4. REFERÊNCIA: MPRJ Nº 2018.00017009
5. ANEXOS: X.X.X

Trata-se de solicitação do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal, com o objetivo de efetuar a entrega de notificações aos destinatários a seguir:

**RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES**

Notificação GAOCRIM nº 06/2019

Notificação recebida por DANIELA MAGALHÃES, RG. 130041-3/IFP, filha da Sra. RAIMUNDA, na Estrada do Rio Grande nº 3.729, casa 10, Taquara/RJ.

A entrevistada informou que sua mãe se encontra viajando sem previsão de retorno, mas que transmitiria o comunicado da notificação. Ademais, disse que RAIMUNDA não reside mais naquele endereço. Questionada sobre a atual localização e/ou o telefone de contato de sua genitora, alegou não estar autorizada a fornecer, acrescentando que o envio de qualquer documentação a ela destinada pode ser direcionado para o endereço diligenciado.



Notificação GAOCRIM nº 07/2019

**DANIELLE MENDONÇA DA COSTA NÓBREGA**

Em diligência na Rua Hugo Panasco Alvim, nº 330, apto 202, Recreio dos Bandeirantes/RJ, obteve-se a informação de que a Sra. DANIELLE não reside naquele edifício há cerca de 04 (quatro) anos.

Em continuidade, foi efetuada pesquisa, tendo identificado um cadastro constando endereço de moradia na AVENIDA ALFREDO BALTAZAR DA SILVEIRA, Nº 339, BLOCO 01, APTO 1.709, RECREIO DOS BANDEIRANTES. Em diligência, DANIELLE foi encontrada e prontamente recebeu a notificação.

Consigne-se que as diligências foram realizadas nos dias 09 e 10 de janeiro de 2019.

Nada mais havendo a informar, encaminho a presente documentação.





Notificação GAOCRIM n.º 07/2019

Notificado: Danielle Mendonça da Costa Nóbrega

Endereço: Rua Hugo Panasco Alvim, n.º 330, ap. 202,  
Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ.  
CEP: 22795-306.

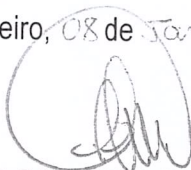
Ref.: Procedimento MPRJ n.º 2018.00452470  
Coordenador: Dr. Cláudio Cardoso da Conceição

*Eu, Danielle Mendonça da Costa Nóbrega, portadora do documento de identidade 10551424 MATS, rubrica notificação em 10 de janeiro de 2019.*  
*LC*

**NOTIFICAÇÃO**

Notifico Vossa Senhoria a comparecer a este Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal, situado na Av. Marechal Câmara, n.º 370, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no dia **17 de janeiro de 2019, quinta-feira, às 15h00min.**, a fim de prestar depoimento sobre o procedimento em epígrafe, **sendo-lhe facultada a presença de advogado (artigo 7º, § 5º da Resolução CNMP n.º 181/2017).**

Rio de Janeiro, *08 de Janeiro* de 2019.



**CLÁUDIO CARDOSO DA CONCEIÇÃO**  
Promotor de Justiça  
Coordenador  
Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal

Via Agente da CSI.